PARECER JURÍDICO PGM-PMC Nº 325/2020.

Município de Cametá/PA
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Assunto**: Consulta acerca da possibilidade jurídica de aditamento do prazo de execução do contrato.**
Contrato nº 01.002/2019 – SMS

Versa o presente feito sobre a análise da possibilidade jurídica de Aditivo de Prazo do Contrato nº 01.002/2019 – SMS, o qual tem por objeto a coleta de lixo hospitalar e demais serviços, conforme especificações contidas no processo licitatório (Pregão Presencial n. 00.002/2019).

Não obstante o art. 57, II da Lei Geral de Licitações autorize a prorrogação dos contratos que possuam como objeto serviços contínuos (Ex. coleta de lixo), cabe pontuar que a Lei Complementar nº 101/2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) traz restrições à contratação de despesas nos dois últimos quadrimestres do fim do mandato do titular do Poder Público, conforme dispositivo colacionado abaixo:

> **Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
>
> **Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Da mensagem extraída referido artigo, entende-se que a única hipótese jurídica para que o contrato possa ultrapassar o fim deste mandato (2017-2020) é a comprovação de que há receita suficiente em caixa para se efetuar o pagamento do objeto contratado. Veja, não se está a falar em simples dotação orçamentária, mas sim, de receita já destacada e disponível para pagar todo o período do contrato.

Ante o exposto, e, tendo em vista que a coleta de lixo hospitalar é serviço essencial, **sugerimos que a Secretaria Municipal de Finanças e/ou a Secretaria Municipal de Saúde, junte aos autos documento que comprove existir em caixa valores suficientes para cumprir a despesa do contrato a ser prorrogado, informando por quantos meses os referidos valores conseguem cumprir o pagamento do contrato.**

Se a resposta for positiva, opinamos pelo prosseguimento do presente termo aditivo pelo período em que haja disponibilidade financeira tanto. Caso a resposta seja

negativa, opinamos que o mesmo seja prorrogado até o fim do presente exercício financeiro.

Recomendamos ainda:

1 – Seja juntado aos autos a dotação orçamentária correspondente;

2 – Seja juntado aos autos o termo de aceite da empresa contratada em prorrogar o contrato.

3 – Seja juntado ao Processo, habilitação jurídica da empresa contratada, nos moldes dos arts. 27 - 31 da Lei Geral de Licitações.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Cametá/PA, 28 de outubro de 2020.

ANA ROSA GONCALVES MENDES

Assinado de forma digital por ANA ROSA GONCALVES MENDES
Dados: 2020.12.01 10:12:40 -03'00'

ANA ROSA GONÇALVES MENDES
Procuradora Municipal
D.M. nº 013/2017 – OAB/PA nº 17.580